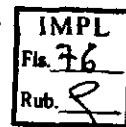




PODER EXECUTIVO
D.O. 7/10/75



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 651 DE 07 DE OUTUBRO DE 1 9 7 5 .

Transfere à METAMAT -Companhia Mato-Grossense de Mineração S/A - os direitos atribuídos ao Governo do Estado de Mato Grosso pelos Decretos Federais de Lavra ns.11.221, 11.222, 11.223 e 11.224, de 4 de Janeiro de 1 943.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam transferidos à METAMAT -Companhia Matogrossense de Mineração S/A - os direitos que os Decretos Federais de Lavra ns. 11.221, 11.222, 11.223 e 11.224, de 4 de Janeiro de 1 943, conferiram ao Governo do Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Após a avaliação das jazidas a que aludem os Decretos mencionados no artigo anterior, a METAMAT procederá ao aumento do seu capital, mediante a emissão de ações em nome do Governo do Estado de Mato Grosso.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de outubro de 1 975, 154º da Independência e 87º da República.

Registrada as fls.
285 v. e 286, do livro
competente.
hh - 05.05.86

h. h. h.